



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 039/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MARÇO/2022.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI DE Nº 029/2022, de **autoria da Mesa Diretora**, que altera a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de janeiro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.



PROJETO DE LEI DE Nº 029 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.906, de
31 de janeiro de 2020, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal Nº 1.906, de 31 de janeiro de 2020, para reajustar as gratificações dos funcionários efetivos conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2022.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
18 de março de 2022.

María de Lourdes Freire Maia Lima

- Presidente, Vereadora María de Lourdes Freire Maia Lima

Marconi Gadelha Santos Andrade

- 1º Vice-Presidente, Vereador Marconi Gadelha Santos Andrade

Clenilda Chaves Aprígio

- 2º Vice-Presidente, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio

José Damião Freitas Maia

- 1º Secretário, Vereador José Damião Freitas Maia

- 2º Secretário, Vereador licenciado



ANEXO I

**PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 029/2022, QUE ALTERA O ANEXO II, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1906 de 31 de Janeiro de 2020.**

**QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.862,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.862,00
DIGITADOR	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 1100,00	R\$ 2.312,00
MENSAGEIRO	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 950,00	R\$ 2.162,00
MOTORISTA A/B	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 800,00	R\$ 2.012,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 550,00	R\$ 1.762,00

PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 008/2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 029/2022.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Edileuza Chaves Maia

Ementa: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ANÁLISE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE RECONHECIDAS.

I. Reputa-se constitucional o projeto lei elaborado pela Mesa Diretora tendente a alterar a estrutura administrativa do Parlamento, **fixando ou reajustando a gratificação dos servidores municipais da edilidade.**

II. **Proposição afeta a estrutura administrativa do Poder Legislativo que enseja o aumento da despesa pública e impacta na previsão orçamentária da administração pública é de iniciativa da Mesa Diretora.**

III. **Proposição legislativa que atende as disposições formais. Constitucionalidade Reconhecida.**

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



A Presidente determinou a remessa da matéria para dar cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, bem como para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “altera o Anexo III, da Lei Municipal Nº 1.906, de 31 de janeiro de 2020, para reajustar as gratificações dos funcionários efetivos do Poder Legislativo”.
- b) Iniciativa: Mesa Diretora, previsto no Art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

A jurisprudência pátria diz que a matéria que trata da estrutura administrativa compete à iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme julgado colacionado abaixo, *in verbis*:



ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA. ILEGALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO. Constitui pressuposto de validade de normas que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara Municipal de Divinésia o cumprimento da iniciativa privativa de sua Mesa Diretora para a respectiva proposição, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Município de Divinésia e do art. 51, V, da Resolução nº 59/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal). A aprovação de projeto de resolução e sua promulgação não têm o efeito de sanar vício de iniciativa existente. Recurso não provido. (Ap Cível/Reex Necessário 1.0699.09.096963-4/001, Rel. Des.(a) Almeida Melo, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2010, publicação da sumula em 26/04/2010) (negritamos)

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, concluímos que a matéria não fere o orçamento da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, até porque o pagamento referente à gratificação dos servidores está contemplado no gasto com pessoal.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 029/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto. Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 30 de março de 2022.

Ver. Edileuza Chaves Maia

RELATOR

Pelas conclusões do Relator:

ANTÔNIO RODRIGUES NETO

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI DE Nº 029/2022, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de janeiro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.906, de 31 de janeiro de 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal Nº 1.906, de 31 de janeiro de 2020, para reajustar as gratificações dos funcionários efetivos conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2022.

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 029/2022, QUE ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1906 de 31 de Janeiro de 2020.

QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.862,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.862,00
DIGITADOR	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 1100,00	R\$ 2.312,00
MENSAGEIRO	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 950,00	R\$ 2.162,00
MOTORISTA A/B	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 800,00	R\$ 2.012,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	R\$ 1.212,00	R\$ 550,00	R\$ 1.762,00

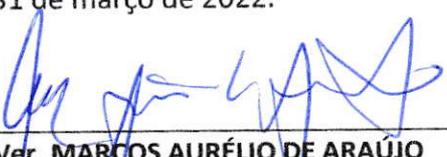


CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

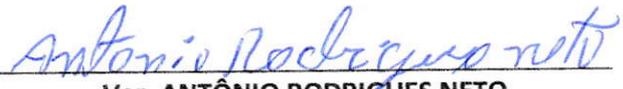
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 31 de março de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente